

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sede do CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 11.074.898/0001-69, situada na Rua Santos Dumont, nº 370, Bairro São Cristóvão em Erechim/RS, CEP 99.709-370, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da CI 4063312864 e CIC nº 740.787.710-68, tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de Aratiba, Centenário, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Quatro Irmãos, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Ponte Preta, Severiano de Almeida, ou ainda a outros entes que venham a se associar no período de vigência do presente certame.

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA(S) EMPRESA(S):

1 - CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº **14.869.829/0001-30**, estabelecida na cidade de **MODELO/SC**, na Rua **WILMA SCHLOSSER, BAIRRO INDUSTRIAL, 57**, CEP **85.872-000**, telefone **49 98803-7748**, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado de Fornecedor Beneficiário, neste ato representado pelo Sr. **WILSON ALEXANDRE SACKS**, portador do CPF nº **057.807.459-19** e da cédula de identidade nº **8.955.149-8**, e-mail: conceito.licita@outlook.com

2 - DUNAS DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº **34.001.937/0001-01**, estabelecida na cidade de **CAXIAS DO SUL/RS**, na Rua **TREZE DE MAIO, 875, BAIRRO CRISTO REDENTOR**, CEP **95084-460**, telefone **54 3222-6396**, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado de Fornecedor Beneficiário, neste ato representado pelo Sr. **DANIEL FRANCISCO PRIMIERI**, portador do CPF nº **929.325.170-15** e da cédula de identidade nº **1070734296**, e-mail: compras@superpecasaxias.com.br

3 - LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº **11.371.179/0001-00**, estabelecida na cidade de **CATANDUVA/SP**, na Rua **SERGIPE, 4075, VILA PAULISTA**, CEP **15803-160**, telefone **17 3531-0080**, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado de Fornecedor Beneficiário, neste ato representado pelo Sr. **VANDIR JORGE FILHO**, portador do CPF nº **330.934.338-35** e da cédula de identidade nº **44087743X**, e-mail: lincetractor@lincetractor.com.br

nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.931/01, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para **Registro de Preços nº 003/2021**, conforme **Ata de Julgamento de Preços publicado no Site Oficial da Entidade**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame acima numerado, em 1º lugar no quadro, conforme abaixo:

1 - CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI					
ITEM	PRODUTO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0005	FLUÍDO DE FREIO DOT4	HI TECH	9.400 L	R\$ 10,90	102.460,00
0007	GRAXA NÃO GRAFITADA	GRAX	10.550 KG	R\$ 9,75	102.862,50
0008	LÍQUIDO PARA ARREFECIMENTO PARA RADIADOR COLORAÇÃO ROSA	DEITON/LUCHETI	15.198 L	R\$ 3,90	59.272,20
0018	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 – EMBALAGEM DE 20 L	EVORA/ELVIN	1.252 L	R\$ 13,40	16.776,80
0032	ÓLEO SINTÉTICO AXO 80 PARA EIXO E DIFERENCIAL	EVORA/ELVIN	30 L	R\$ 19,19	575,70

2 - DUNAS DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA					
ITEM	PRODUTO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	ARLA 32 – EMBALAGEM DE 20 L	ARLA BRASIL	10.966 L	R\$ 2,57	28.182,62
0009	ÓLEO 10W30 API GL MULTIFUNCIONAL – EMBALAGEM DE 20 L	DEITON LUCHETI	3.421 L	R\$ 13,00	44.473,00
0010	ÓLEO 30 PARA MOTOR	FALUB	675 L	R\$ 13,25	8.943,75
0011	ÓLEO 46 ISO VG HIDRÁULICO – EMBALAGEM DE 20 L	DEITON LUCHETI	2.002 L	R\$ 9,99	19.999,98
0012	ÓLEO 5W30 PARA MOTORES A DIESEL	UNI INGRAX	3.881 L	R\$ 31,00	120.311,00
0013	ÓLEO 68 ISO VG 68 HLP HIDRÁULICO – EMBALAGEM DE 20 L	DEITON LUCHETI	4.105 L	R\$ 11,57	47.494,85
0014	ÓLEO 80W90 S1 API BASE SINTÉTICA – EMBALAGEM DE 20 L	DEITON LUCHETI	800 L	R\$ 15,00	12.000,00
0015	ÓLEO FLUÍDO ATF TIPO A – EMBALAGEM DE 20 L	DEITON LUCHETI	675 L	R\$ 12,35	8.336,25
0016	ÓLEO HIDRÁULICO ATF – EMBALAGEM DE 20L	DEITON LUCHETI	2.240 L	R\$ 12,35	27.664,00
0017	ÓLEO HIDRÁULICO AW68 – EMBALAGEM DE 20 L	DEITON LUCHETI	19.799 L	R\$ 9,99	197.792,01
0019	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF, NÍVEL DEXRON II OU SUPERIOR, PARA TRANSMISSÃO OU DIREÇÃO HIDRÁULICA – EMBALAGEM DE 1 L	DEITON LUCHETI	5.861 L	R\$ 14,80	86.742,80
0020	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIFLEX 20W30 – EMBALAGEM DE 20 L	FALUB	1.350 L	R\$ 14,59	19.696,50
0021	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTÉTICO PARA MOTORES A DIESEL SAE 5W30, API SN OU SUPERIOR – EMBALAGEM DE 1 L	UNI INGRAX	1.241 L	R\$ 27,60	34.251,60
0023	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 API GL-5 – EMBALAGEM DE 20 L	DEITON LUCHETI	973 L	R\$ 13,19	12.833,87
0024	ÓLEO LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO DE SISTEMA HIDRÁULICO TY	DEITON LUCHETI	96 L	R\$ 18,20	1.747,20



25274					
0025	ÓLEO LUBRIFICANTE TREM DE FORÇA – HIDRÁULICO E LUBRIFICANTE PARA CAIXA DE TRANSMISSÃO – WBS 100 OU TH 80	DEITON LUCHETI	325 L	R\$ 15,00	4.875,00
0026	ÓLEO LUBRIFICANTE W10 – EMBALAGEM DE 20 L	PETROL CR DEALER	515 L	R\$ 15,00	7.725,00
0027	ÓLEO LUBRIFICANTE HD 46 – EMBALAGEM DE 20 L – EMBALAGEM DE 20 L	DEITON LUCHETI	2.500 L	R\$ 13,90	34.750,00
0028	ÓLEO PARA MOTORES 2 TEMPOS A GASOLINA, API TC OU SUPERIOR – EMBALAGEM DE 200ML	UNI INGRAX	280 UN	R\$ 5,27	1.475,60
0029	ÓLEO SAE 15W40 API MULTIVISCOSO – MOTOR A DIESEL – EMBALAGEM DE 20 L	DEITON LUCHETI	645 L	R\$ 10,49	6.766,05
0030	ÓLEO SAE 20W50 API SL MOTOR GASOLINA	DEITON LUCHETI	800 L	R\$ 11,80	9.440,00
0033	ÓLEO SINTÉTICO SXL 5W30 PARA MOTORES A GASOLINA	DEITON LUCHETI	170 L	R\$ 20,00	3.400,00
0034	ÓLEO SINTÉTICO SXL 5W40 PARA MOTORES A GASOLINA	DEITON LUCHETI	80 L	R\$ 20,00	1.600,00

3 - LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ITEM	PRODUTO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0002	DESENCRAVANTE 300 ML	RADNAQ	445 UN	R\$ 5,33	2.371,85
0003	DETERGENTE DESENGRAXANTE – EMBALAGEM DE 200 L	INQUIBRAS	5.000 L	R\$ 2,19	10.950,00
0004	DETERGENTE LIMPADOR ATIVADO AUTOMOTIVO – EMBALAGEM DE 200 L	INQUIBRAS	1.485 L	R\$ 2,16	3.207,60
0006	GRAXA GRAFITADA – ALTA TEMPERATURA	EVORA	3.150 KG	R\$ 14,99	47.218,50
0022	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA/ÁLCOOL SINTÉTICO SAE 0W20, APISN OU SUPERIOR- EMBALAGEM DE 1 L	EVORA	1.390 L	R\$ 27,74	38.558,60

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 365 dias**, a partir da sua assinatura, durante o qual o CIRAU não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo **Sistema de Registro de Preços**, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CIRAU, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CIRAU. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 003/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 003/2021, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS/PRAZO DE ENTREGA/NOTA FISCAL

a) Os produtos deverão ser entregues conforme Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sendo as Notas Fiscais emitidas em favor de cada Município beneficiário, conforme discriminado em tal Ordem, **sendo vedado ao contratado emitir Nota Fiscal em favor do CIRAU.**

b) Prazo de Entrega: A entrega deverá ser efetuada até 10 (dez) dias após a solicitação do município consorciado.

c) A entrega deverá ser realizada junto ao município solicitante e consorciado, em local a ser definido pelo mesmo, em horário de expediente de segunda a sexta-feira.

d) Todas as garantias que são relativas aos objetos deverão ser repassadas aos municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceite do objeto ao município. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CIRAU por quaisquer encargos resultantes de atrasos



na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada **multa de 20%(vinte por cento)** sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração **ou quando não enviadas ao CIRAU as Notas Fiscais expedidas após cada Ordem de Fornecimento expedida pelos Municípios consorciados;**
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos **impedido de contratar** com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

No ato de credenciamento também são verificados os eventuais impedimentos dos Licitantes:

- a) Objeto incompatível com o objeto social da empresa: As pessoas jurídicas somente podem exercer as atividades previstas em seu objeto social, portanto, não podem participar da licitação as empresas em cujo ato constitutivo não conste o objeto licitado;
- b) Empresas coligadas ou com os mesmos sócios: Com base nos princípios da moralidade e competitividade não se pode admitir que uma mesma sociedade possa competir contra si mesma, conforme o §3º do Artigo 3º da Lei nº 8.666 – 1993, que veda a quebra do sigilo das propostas até a abertura das mesmas;
- c) Servidor ou dirigente do Órgão;
- d) Autor do projeto básico ou executivo;
- e) O licitante declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, exclusivamente em relação à redução dos preços praticados no mercado.

Ocorrendo eventual majoração superveniente dos custos do fornecedor, de modo que o valor de custo supere o próprio valor registrado em Ata, devidamente comprovada por documentos hábeis, a Administração intimará os próximos classificados no certame para averiguar a possibilidade de fornecer o produto pelo preço registrado. Não havendo interessados, cancelará a Ata e iniciará outro procedimento licitatório. Nesse caso, Notas de Empenho ou Ordens de Fornecimento emitidas pelos Municípios previamente à informação ao CIRAU acerca da majoração dos custos pelo fornecedor deverão ser cumpridas, sob pena de aplicação das sanções definidas nesta Ata. Esse parágrafo não se aplica no caso de o Município e o fornecedor terem firmado o competente Contrato Administrativo, caso em que se aplicam integralmente as disposições do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 também para a hipótese de majoração dos custos do fornecedor.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo CIRAU para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



A **Ata de Registro de Preços** será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público.

O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

III - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS INTEGRANTES

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão nº 003/2021** e a proposta das empresas classificadas em 1º lugar:

1 - CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

2 - DUNAS DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

3 – LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Ente Público Municipal da Região do Alto Uruguai, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CIRAU.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o CIRAU e participantes originários, bem como os limites de acréscimo de quantitativos decorrente da adesão previstos no Edital.

Eventuais penalidades decorrentes do descumprimento da Ata quanto a Entes aderentes serão apuradas e aplicadas diretamente pelos próprios aderentes, respeitados o contraditório e a ampla defesa, com posterior comunicação das ocorrências ao CIRAU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Comarca de Erechim/RS. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, demais normas aplicáveis e ao disposto no edital de pregão eletrônico nº 003/2021.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU

EMPRESA:

1 - CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
Representante Legal

2 - DUNAS DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA
Representante Legal

3 – LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Representante Legal

**ANEXO IV****MINUTA CONTRATO Nº****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE**

Contratante: _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato por seu Prefeito.

Contratado: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: _____

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o município pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ _____.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em até _____, mediante nota fiscal, entrega e aceitação dos produtos.

Cláusula Terceira: O presente contrato terá validade de _____.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Quinta: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Sétima: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em adesão a Ata de Registro de Preços n. _____, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Cláusula Oitava: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Data _____

Município Contratante

Contratada

Testemunhas:

**ANEXO IV****ESTIMATIVA INTEGRAL DOS ITENS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA OS MUNICÍPIOS (UNIDADE)**

ITEM	ARATIBA	CENTENÁRIO	CRUZAL-TENSE	ENTRE RIOS DO SUL	FLORIANO PEIXOTO	GAURAMA	GETÚLIO VARGAS	IPIRANGA DO SUL	ITATIBA DO SUL	JACUTINGA	MARCELINO RAMOS	MARIANO MORO	PONTE PRETA	QUATRO IRMÃOS	SEVERIANO DE ALMEIDA	TOTAL
1.	763	2000	200	763	400	763	763	763	1000		1000	25	1000	763	763	10966
2.	37	50	30	37		37	37	37	36	40	30			37	37	445
3.	500	700	200	500		500	500	500	600					500	500	5000
4.	135	200	200	135	100	135	135	135	40					135	135	1485
5.	800	2500	100	800		800	800	800	400	300	500			800	800	9400
6.	350		500	350		350	350	350	200					350	350	3150
7.	1050	2500	100	1050		1050	1050	1050	600					1050	1050	10550
8.	1114	2500	200	1114	1500	1114	1114	1114	400		2000		800	1114	1114	15198
9.	263	500	50	263		263	263	263	100		400	30	500	263	263	3421
10.	75		50	75		75	75	75	100					75	75	675
11.	200		100	200		200	200	200	100	400		2		200	200	2002
12.	383	600	100	383		383	383	383	100	400				383	383	3881
13.	400	600		400		400	400	400	200			5	500	400	400	4105
14.	100			100		100	100	100	100					100	100	800
15.	75		50	75		75	75	75	100					75	75	675
16.	220	400	100	220		220	220	220	100		100			220	220	2240
17.	1457	3500	200	1457	1500	1457	1457	1457	1400	1000	2000			1457	1457	19799
18.	114	80	50	114		114	114	114	24		300			114	114	1252
19.	533	1000	200	533		533	533	533			400	30	500	533	533	5861
20.	150		100	150		150	150	150	200					150	150	1350
21.	113		100	113		113	113	113	120		200	30		113	113	1241
22.	150		100	150		150	150	150			200	40		150	150	1390
23.				56					72	40		5	800			973
24.				48					48							96
25.		200		125												325
26.				200							200	15	100			515
27.				1000						1000			500			2500
28.				80						80		120				280
29.				220						400		25				645
30.				400						400						800
31.				800						800						1600
32.				30												30
33.				120								50				170
34.				50								30				80
35.				60												60

OBS.: A estimativa indicada nessa Tabela é meramente referencial, sendo utilizada para efeito de determinação de quantitativos e definição de limites para adesão de outros Entes à Ata de Registro de Preços, não caracterizando, em qualquer hipótese, direito subjetivo dos licitantes à entrega da integralidade do quantitativo indicado, o qual será solicitado na medida do interesse dos Municípios consorciados.